



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda.
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Ofício nº 463/2018 – PSE/SEMAS

Castanhal (PA), 16 de novembro 2018.

À

Sra. Fabiane do Socorro Nascimento

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

Edn.: Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro

Assunto: Instruir processo de Inexigibilidade de licitação.

Senhora Secretária,

Honrado em cumprimentá-la, solicito de Vossa Senhoria, instruir o **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, para contratação de pessoa jurídica com o objetivo de Estudo Técnico no qual verse sobre a Construção de Diagnóstico Intersetorial sobre o Trabalho Infantil, no município de Castanhal/PA, em atendimento ao **Termo Aditivo do TAC de nº 001986.2005.08.000/0**, assinado em 06 de agosto do corrente ano. O referido documento assinala o período de **180 dias** para entrega da pesquisa via procedimento eletrônico, no site do Ministério Público do Trabalho.

Cordialmente,

Carmen do Socorro da Silva Quadros
Secretária Municipal de
Assistência Social-Interina
Decreto nº 064/18, de 25/07/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA/2001

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Prefeito PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, portador da CI 3217611-SSP/PA e do CPF 057.959.822-53, com endereço à BR 316, KM 60, s/nº, Bairro Titalândia, Castanhal (PA), tendo em vista que o atual ordenamento jurídico, capitaneado pela Constituição da República, que elege como prioridade absoluta a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente firma o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª. Região, representada pela Procuradora do Trabalho CINDI ELLOU LOPES.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL** firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos da Notícia de Fato nº 001986.2005.08.000/0.

CONSIDERANDO que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a proibição "de QUALQUER trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade, a defesa e a proteção da criança e do adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infanto-juvenil, mediante "um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (art. 86, CF/88), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, CF/88);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
 CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 182 da OIT, ratificada pelo Brasil, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, em especial direitos absolutamente indisponíveis de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade e legitimado, inclusive, para fomentar políticas públicas para garantia de direitos fundamentais mínimos, bem como se necessário, provocar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, no que tange à proteção da infância e juventude;

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/2001, para modificar o compromisso original, inserindo novas obrigações ao Compromitente, visando a contribuir para a erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pelo qual o Município assume as seguintes obrigações:

I – DAS NOVAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NÃO FAZER E DAR ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIAGNÓSTICO: O Município de Castanhal se compromete a realizar novo diagnóstico das crianças em situação de trabalho, inclusive exploradas sexualmente, no prazo de 180 dias, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como: filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar e escola, caso estude.

Prazo: 180 dias para a realização e comprovação perante o MPT.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESGATE: o município se compromete, inclusive em razão do diagnóstico acima mencionado, a realizar, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
 CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: garantir que a criança e adolescente sejam atendidas, por, pelo menos, uns dos seguintes aparatos sociais: CRAS, Bolsa Família ou Programas de Profissionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPLORAÇÃO SEXUAL: O município se compromete a envidar esforços no combate à exploração sexual de menores, especialmente ao longo da BR 316, no trecho abrangido pelo município, identificando os menores, suas famílias e os exploradores. Neste caso, deverá comunicar as autoridades competentes para a apuração das condutas, inclusive criminosas e amparar as crianças e adolescentes da forma já descrita neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO DE MENORES NO LIXÃO: O município se compromete a envidar esforços para combater o trabalho de menores no lixão do pantanal e entorno, baseando-se no estudo realizado pela Prefeitura em 2017, retirando os menores e incluindo-os em programas sociais.

CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO: Proceder ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, ou em outro mantido com essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRAS: Manter a estruturação dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), observando-se os seguintes pressupostos:

- a) Identificar, imediatamente, crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, empreendendo sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho, através dos relatórios semestrais.
- b) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, os CRAS's deverão, também, proceder ao atendimento da criança/adolescente e sua respectiva família, mediante o direcionamento dos serviços socioassistenciais que já desenvolvem, para aquele núcleo familiar, bem como comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência Social do Município, adotando as providências cabíveis.
- c) documentar todas as situações de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente que cheguem ao conhecimento dos CRAS's, estabelecer sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
 CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

d) formar procedimentos dos documentos confeccionados, devendo ser mantidos em arquivos físicos os documentos e em arquivos eletrônicos os dados para a identificação dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAMPANHA: Promover, pelo menos uma vez por ano, em especial no mês de junho, em que se celebra o dia 12 como dia mundial e nacional de combate ao trabalho infantil, campanha de conscientização na comunidade escolar, envolvendo pais, professores e alunos, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Implementar, no prazo de 12 meses, programas de qualificação profissional de adolescentes, inclusive na modalidade aprendizagem, prevista na CLT (arts. 428 e ss), a partir de parcerias com o SENAI, SENAR, SENAC e outras instituições vinculadas à profissionalização. Tais programas deverão ser compatíveis com a vocação econômica do Município.

CLÁUSULA NONA – CAPACITAÇÃO DO CRAS E DO CONSELHO TUTELAR: Promover, pelo menos uma vez por ano, capacitação para a equipe multidisciplinar de todos os CRAS's, bem como para os Conselheiros Tutelares, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO: O Município enviará a esta Procuradoria relatório anual, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, acerca das obrigações dispostas neste termo aditivo.

II – DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC E ADITIVO

1. DO INADIMPLEMENTO:

O descumprimento das obrigações acima previstas no presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA acarretará à **COMPROMITENTE** multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, a cada constatação, reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

Castanhal, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, e 13 da Lei nº 7.347/85, ou a outra instituição/entidade a critério do MPT.

A multa referida no item anterior independe de multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como não é substitutiva das obrigações objetos deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, mas visa justamente ao seu cumprimento, de forma que a sua execução poderá ser cumulada com a das próprias obrigações cuja observância se pretendeu resguardar.

O descumprimento, por parte da compromissária, de quaisquer das cláusulas obrigacionais acima dispostas, verificada por membro deste Ministério Público, ou pela SRTE, ensejará imediata execução judicial deste termo aditivo ou do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

2. DO FORO COMPETENTE:

As partes acordam, na forma do art. 876 da CLT, que, em caso de eventual execução, a Justiça do Trabalho afigura-se como órgão judiciário competente para o processamento do feito executivo.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As obrigações previstas no presente Termo Aditivo em nada prejudicam a integralidade do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/2001, cujos deveres e multas remanescem em sua totalidade, como também não obstam quaisquer eventuais ações judiciais individuais propostas ou a serem propostas pelos empregados encontrados em situação irregular.

Belém-PA, 02 de junho de 2018.

Cindi Ellou Lopes
Procuradora do Trabalho

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Prefeito Municipal

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - Belém
NF 001986.2005.08.000/0
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 51075.2018

Às 10h14min do dia 02 de maio de 2018 (02/05/2018), na sede do Ministério Público do Trabalho em Belém, sob a presidência da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora Cindi Ellou Lopes, realizou-se audiência nos autos do NF 001986.2005.08.000/0. Para representar MUNICÍPIO DE CASTANHAL, compareceu a Procuradora, Dra. ALYNE AZEVEDO MARCHIORI, OAB/PA, no. 21478; compareceram, ainda: Dra. ROBERTA DOS SANTOS FARO, OAB/PA no. 18348, Assessora do Município; Sra. CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, portadora da CI 2875246-SSP/PA e do CPF 630.618.802-91 - Socióloga no Município; Sra. MARISE LIMA FERREIRA, portadora da CI 3417464-SSP//PA e do CPF 634.987.232-00 - Assistente Social no Município; Sr. JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, portador da CI 1859873-SSP/PA e do CPF 167.098.532-68 - Secretário de Assistência no Município; e Sra. MARGARIDA LIMA DOS REIS, portadora da CI 4463012 PC/PA e do CPF 735.054.982-20 - Assistente Social no Município. Aberta a audiência, a Procuradora do Trabalho esclareceu os motivos da convocação, tendo em vista a necessidade de atualização do TAC firmado em 2001, ofertando assim o 1o. termo aditivo ao TAC/2001, em duas vias, concedeu-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a municipalidade manifeste anuência ou não aos termos propostos. Em caso de concordância, fica esclarecido, desde já, que as duas vias deverão ser entregues devidamente assinadas nesta Regional. A omissão será entendida como negativa aos termos do TAC. A Procuradora do Trabalho explicou todas as cláusulas do termo aditivo. A representante do município, Carmen Quadros, socióloga, entregou, nesta oportunidade, o estudo "Diagnóstico sobre o trabalho infantil em Castanhal voltado ao lixão do Pantanal", feito em 2017. Argumentou, ainda, que há estudo de exploração sexual de menores. A Procuradora do Trabalho informou que o estudo do trabalho no lixão, da exploração sexual pode ser complementado com a aplicação de um questionário nas escolas, a fim de verificar os menores que trabalham, especialmente no âmbito doméstico, bem como, com diagnóstico a ser realizado nas feiras livres, para fins de cumprimento da Cláusula Primeira do termo aditivo. Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 11h23min. Eu, Ágatha Barroso dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO, lavrei esta ata. Como o documento público produzido em audiência tem fé pública, nos termos do artigo 19,

II da CF/88, arts. 374, IV e 405 do CPC/2015, prescinde-se de impressão física da presente ata de audiência ministerial e de assinatura dos participantes presentes em audiência, visto que o documento será assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) oficiante nos presentes autos e estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo www.prt8.mpt.mp.br.

Belém, 02 de maio de 2018

Cindi Ellou Lopes
PROCURADORA DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CASTANHAL



Procedimento: 001986.2005.08.000/0

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL

DESPACHO

1. Considerando a assinatura do Termo Aditivo ao TAC/2001, à Secretaria Processual de 1º Grau para a seguinte providência:

1.1. Encaminhar uma via do Termo Aditivo para o Município, via Ofício, informando que o Diagnóstico (Cláusula Primeira) pode ser realizado por empresa privado como também através de Convênio a ser formalizado pela municipalidade com Universidade ou Faculdades, especialmente que detenham curso de Assistência Social, bem como por equipe da própria municipalidade, composta para esse fim, em conjunto com os Conselhos Tutelares do Município.

2. Após, voltar os autos em 8 meses para verificação do cumprimento das cláusulas avençadas.

Belém, 06 de agosto de 2018

Cindi Ellou Lopes
PROCURADORA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

PA-TAC 001986.2005.08.000/0
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL

DESPACHO

1. Defiro vista dos autos na forma regimental.

20 de agosto de 2018

CINDI ELLOU LOPES
PROCURADORA DO TRABALHO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA/2001

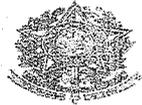
MUNICÍPIO DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Prefeito PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, portador da CI 3217611-SSP/PA e do CPF 057.959.822-53, com endereço à BR 316, KM 60, s/nº, Bairro Titalândia, Castanhal (PA), tendo em vista que o atual ordenamento jurídico, capitaneado pela Constituição da República, que elege como prioridade absoluta a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente firma o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª. Região, representada pela Procuradora do Trabalho CINDI ELLOU LOPES.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL** firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos da Notícia de Fato nº 001986.2005.08.000/0.

CONSIDERANDO que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a proibição "de QUALQUER trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade, a defesa e a proteção da criança e do adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infanto-juvenil, mediante "um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (art. 86, CF/88), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, CF/88);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 182 da OIT, ratificada pelo Brasil, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, em especial direitos absolutamente indisponíveis de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade e legitimado, inclusive, para fomentar políticas públicas para garantia de direitos fundamentais mínimos, bem como se necessário, provocar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, no que tange à proteção da infância e juventude;

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/2001, para modificar o compromisso original, inserindo novas obrigações ao Compromitente, visando a contribuir para a erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pelo qual o Município assume as seguintes obrigações:

I – DAS NOVAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NÃO FAZER E DAR ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIAGNÓSTICO: O Município de Castanhal se compromete a realizar novo diagnóstico das crianças em situação de trabalho, inclusive exploradas sexualmente, no prazo de 180 dias, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como: filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar e escola, caso estude.

Prazo: 180 dias para a realização e comprovação perante o MPT.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESGATE: o município se compromete, inclusive em razão do diagnóstico acima mencionado, a realizar, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: garantir que a criança e adolescente sejam atendidas, por, pelo menos, uns dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, CAD ÚNICO, ACESSUAS ou, ainda, programas que os substituam no futuro.

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPLORAÇÃO SEXUAL: O município se compromete a envidar esforços no combate à exploração sexual de menores, especialmente ao longo da BR 316, no trecho abrangido pelo município, identificando os menores, suas famílias e os exploradores. Neste caso, deverá comunicar as autoridades competentes para a apuração das condutas, inclusive criminosas e amparar as crianças e adolescentes da forma já descrita neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO DE MENORES NO LIXÃO: O município se compromete a envidar esforços para combater o trabalho de menores no lixão do pantanal e entorno, baseando-se no estudo realizado pela Prefeitura em 2017, retirando os menores e incluindo-os em programas sociais.

CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO: Proceder ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, ou em outro mantido com essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRAS: Manter a estruturação dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e do Conselho Tutelar, observando-se os seguintes pressupostos:

a) Identificar, imediatamente, crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, empreendendo sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho, através dos relatórios semestrais.

b) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, os CRAS's, CREAS's e o Conselho Tutelar, deverão, também, proceder ao atendimento da criança/adolescente e sua respectiva família, mediante o direcionamento dos serviços socioassistenciais que já desenvolvem, para aquele núcleo familiar, bem como comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência Social do Município, adotando as providências cabíveis.

c) documentar todas as situações de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente que cheguem ao conhecimento dos CRAS's, CREAS's e Conselho Tutelar, estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

d) formar procedimentos dos documentos confeccionados, devendo ser mantidos em arquivos físicos os documentos e em arquivos eletrônicos os dados para a identificação dos procedimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
 CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – CAMPANHA: Promover, pelo menos uma vez por ano, em especial no mês de junho, em que se celebra o dia 12 como dia mundial e nacional de combate ao trabalho infantil, campanha de conscientização na comunidade escolar, envolvendo pais, professores e alunos, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Implementar, no prazo de 12 meses, programas de qualificação profissional de adolescentes, inclusive na modalidade aprendizagem, prevista na CLT (arts. 428 e ss), a partir de parcerias com o SENAI, SENAR, SENAC e outras instituições vinculadas à profissionalização. Tais programas deverão ser compatíveis com a vocação econômica do Município.

CLÁUSULA NONA – CAPACITAÇÃO DO CRAS, CREAS E DO CONSELHO TUTELAR: Promover, pelo menos uma vez por ano, capacitação para a equipe multidisciplinar de todos os CRAS's e CREAS's, bem como para os Conselheiros Tutelares, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO: O Município enviará a esta Procuradoria relatório anual, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, acerca das obrigações dispostas neste termo aditivo.

II – DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC E ADITIVO

1. DO INADIMPLEMENTO:

O descumprimento das obrigações acima previstas no presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA acarretará à **COMPROMITENTE** multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, a cada constatação, reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanhal, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, e 13 da Lei nº 7.347/85, ou a outra instituição/entidade a critério do MPT.

A multa referida no item anterior independe de multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como não é substitutiva das obrigações objetos deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mas visa justamente ao seu cumprimento, de forma que a sua execução poderá ser cumulada com a das próprias obrigações cuja observância se pretendeu resguardar.

O descumprimento, por parte da compromissária, de quaisquer das cláusulas obrigacionais acima dispostas, verificada por membro deste Ministério Público, ou pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Avenida Governador José Malcher, nº 652, Nazaré – Belém/PA
CEP 66.040-282 – Telefone (91) 3217-7500 – www.prt8.mpt.gov.br

SRTE, ensejará imediata execução judicial deste termo aditivo ou do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

2. DO FORO COMPETENTE:

As partes acordam, na forma do art. 876 da CLT, que, em caso de eventual execução, a Justiça do Trabalho afigura-se como órgão judiciário competente para o processamento do feito executivo.

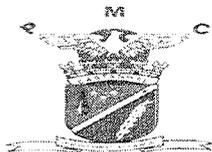
III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As obrigações previstas no presente Termo Aditivo em nada prejudicam a integralidade do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/2001, cujos deveres e multas remanescem em sua totalidade, como também não obstatam quaisquer eventuais ações judiciais individuais propostas ou a serem propostas pelos empregados encontrados em situação irregular.

Belém-PA, 19 de junho de 2018.

CINDI ELLOU LOPES
Procuradora do Trabalho

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no que couber, como peça integrante e indissociável, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a Contratação de Empresa Especializada no serviço de Elaboração de Pesquisa de Campo que retrate a situação de crianças e adolescentes vitimados pelo Trabalho Infantil no município de Castanhal, uma vez que trata-se de grave violação de direitos sendo inserido na Proteção Social Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Castanhal-PA.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para realização de pesquisa de campo com vistas a execução de Diagnóstico que referencie o Trabalho Infantil no município de Castanhal;

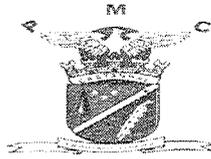
2.2 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de dados quantitativos que possam identificar e quantificar famílias com crianças em situação de trabalho infantil, ou que sejam responsáveis ao menos em parte pelo sustento da família, nas especificações constantes no Termo de Referência.

2.3 - Os itens do objeto a ser adquirido são enquadrados na classificação de prestação de serviços, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, em atendimento ao disposto da Lei 13.019/2014.

3 – JUSTIFICATIVA

O Trabalho Infantil configura-se como uma grave violação dos direitos fundamentais e humanos da Criança e do Adolescente, uma vez que até os 14 anos incompletos é proibido o exercício de qualquer atividade. Somente a partir de 14 anos é permitido o trabalho na condição de aprendizagem. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente caracteriza como aprendizagem a “formação técnico profissional” ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Assim em face destas prerrogativas, configura-se crime a exposição de crianças e adolescentes a locais de trabalho insalubres ou não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

As causas da ocorrência de trabalho infantil são multifatoriais e remetem tanto a questões culturais (repasso do trabalho dos pais aos filhos), como a pobreza, baixo grau de escolaridade, entre outros. São diversas as suas formas, e entre as mais comuns podemos citar: o comercio informal urbano, a produção familiar dentro do próprio domicilio, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, esta sendo uma das piores formas de trabalho infantil.

O levantamento de dados referentes ao trabalho infantil no município de Castanhal, atualmente encontra-se em defasagem, uma vez que o último Censo do IBGE, foi realizado em 2010, e identificou 1.032 (mil e trinta e duas) crianças em situação de trabalho infantil no município. Durante os sete anos decorridos da realização do Censo, não houve atualização de dados quantitativos referentes ao trabalho infantil, tão pouco se tem registros precisos, sobre a verificação da superação ou não da situação de vulnerabilidade social dessas famílias, identificadas nessa situação.

Diante desta realidade, e da ausência de dados quantitativos que assegure a realidade numérica do Trabalho Infantil em Castanhal, o Ministério Público acionou a Prefeitura Municipal para uma reunião no dia 02/05/2018 com a promotora do Trabalho Dr^a. Cindi Ellou, que sinalizou durante o encontro, a necessidade do município de atualizar as informações por meio da construção de um diagnóstico, que possa retratar a situação de crianças que estão desenvolvendo algum tipo de atividade remunerada no município, as que estão fora da escola em decorrência do exercício desta atividade laboral, e traçar um perfil das famílias com crianças em situação de trabalho infantil em Castanhal, com objetivo de vislumbrar ferramentas para combater esta forma de violência contra crianças e adolescentes.

Ao final da reunião foi expedido o TAC – Termo de Ajuste de Conduta de 2001 que continha além de várias recomendações, dentre outras providencias estabelece o prazo de 06 meses para realização do diagnóstico que referencie a situação do trabalho infantil e seus desdobramentos no município, a partir da assinatura do mesmo que se deu no dia 06 de Agosto do corrente ano.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem dentre outras atribuições, a de propor as ações necessárias a defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes decorrentes do trabalho (art.83, inciso, V, da Lei Complementar nº 75/93). No desempenho dessas atribuições, o MPT vem desenvolvendo várias atividades inclusive em parceria com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

outras instituições visando combater a exploração da mão de-obra de crianças e adolescentes. Ao tomar conhecimento da existência de crianças e adolescentes sendo explorado no trabalho, o MPT instaura procedimentos administrativos e inquérito civil, realiza audiências e inspeções, requisita documentos e diligências, solicita fiscalização a Superintendência Regional do Trabalho (antiga DRT), a Polícia Federal, dentre outros órgãos de fiscalização.

Estudo realizado pela Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social no bairro do Pantanal, mostrou que o numero de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil vem crescendo a cada ano, tanto na zona rural quanto na zona urbana, a incidência desta prática é muito alta ainda nesta localidade onde fica o lixão municipal, onde o numero de famílias em situação de vulnerabilidade social é bastante significativo. Ainda segundo a análise do estudo, o numero de crianças e adolescentes explorados pelo trabalho vem aumentando a cada ano, tanto na zona urbana quanto na zona rural, a jornada de trabalho também vem aumentando, o que alimenta ainda mais a repetência e a evasão escolar. Diante de tal situação é necessário que se realize um trabalho de conscientização para que os índices apresentem possibilidade de redução de números desta violência.

Com a realização do diagnóstico que possa visualizar o quantitativo de famílias com crianças em situação de trabalho infantil no município de Castanhal, contudo, não somente em uma única localidade ou bairro, mas sim em todo território do município, assim será possível não só elaborar estratégias de um combate mais eficaz, como também dar visibilidade a estas questões de violação de direitos de crianças e adolescentes. Outra situação a ser esclarecida, é a ocorrência do trabalho infantil doméstico no município, de crianças e adolescentes do sexo feminino. Por meio do diagnóstico poderemos visualizar com exatidão, o quantitativo real de infantes que desenvolvem atividades de caráter remunerado.

3.1- OBJETIVOS:

3.1.2 - Geral: Possibilitar a visualização de situações de Trabalho Infantil em todo território castanhalense, objetivando a conscientização sobre os prejuízos causados pela imposição do trabalho a criança e ao adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

3.1.3 – Específicos:

- Possibilitar o reconhecimento de que maus tratos, exploração sexual, envolvimento de crianças com pornografia ou tráfico de qualquer natureza se caracterize crime;
- Estabelecer parceria com toda comunidade escolar, fortalecendo o discurso da permanência da criança nas escolas, conscientizando de que a educação é a melhor maneira de construir um futuro de esperança, que estudar é o ofício da criança, e que brincar faz parte do seu desenvolvimento, e que é um direito seu;
- Vislumbrar uma mudança de comportamento em nossa comunidade, onde encontramos a maioria das crianças executando todo trabalho doméstico, cuidando dos irmãos menores, sem que isto seja executado em caráter educacional, como forma de cooperação familiar e sim como responsabilidade incondicional;
- Favorecer o conhecimento de que existem mecanismos a serem acionados em defesa de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração.

4- Justificativa do Preço:

Em face a apresentação da proposta da Cruz Vermelha ter um preço acima do que fora orçado pelo Programa AEPETI para a realização da pesquisa supramencionada, indicamos a Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente-NECA para a construção do referido diagnóstico, uma vez que a mesma já possui equipe técnica composta de professores que atuam na pesquisa e extensão e apresentou proposta de preço adequada ao orçamento do Programa AEPETI.

4.3 – Tal contratação terá vigência por um período de 06 (seis) meses.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Pesquisa de Campo com objetivo de coleta de dados para elaboração do Diagnóstico Intersetorial do Trabalho Infantil do Município de Castanhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Termo de Referência.

6.2 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, assim como comprovação de certidões regulares mediante pagamento de nota fiscal.

6.3 - Não poderão participar desta licitação:

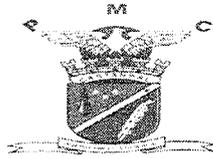
- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontre em processo de dissolução, difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores.
- c) Empresas que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão público.

8 - ESTIMATIVA DE SOLICITAÇÃO

8.1 – A definição desta solicitação deu-se partir da assinatura do 1º TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA/2001 de numero 001986.2005.08.000/0 assinado em 06 de Agosto de 2018 que solicita entre outras providencias a realização do Diagnostico que referencia o Trabalho Infantil no município de Castanhal.

8.2 – A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Proteção Social Especial da SEMAS.

8.3 – Os resultados da pesquisa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, N° 814, bairro Nova Olinda por meio físico e eletrônico (e-mail corporativo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

9 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o cumprimento das obrigações decorrentes da Nota de Empenho.

9.1.2 - Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

9.1.3 – Entregar os produtos na forma discriminada e quantidades exigidas, através de solicitação pelo setor competente, e deverão ser fornecidos até no máximo 05 (cinco) dia úteis, a contar da data do pedido.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 – A contratante se responsabilizará pela conferência da pesquisa entregue no setor de Proteção Social Especial da Semas, conforme solicitação de pedido, através de requisição assinada pelo setor competente.

9.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

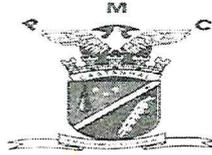
9.2.3 - Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com o material solicitado.

9.2.4 – O setor solicitante se responsabilizará em fiscalizar a entrega do material de coleta de dados.

9.2.5 - Efetuar o pagamento da Fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias a contar da data da entrega no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente na Coordenadoria Administrativa, com apresentação da Nota Fiscal.

10 – DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

10.1 – Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento e aceitação do mesmo. (Entrega de nota fiscal, devidamente acompanhada das CND's da União, FGTS, Trabalhista, Tributária e Não Tributária, IPTU, ALVARÁ).

10.2 – A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Regularização mediante a Secretaria da Fazenda (Tributária e Não Tributária), Certidões Negativas Municipais (IPTU, ALVARÁ) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição do valor faturado.

Castanhal, 16 de novembro de 2018.


Carmen do Socorro da Silva Quadros
Secretária Municipal de
Assistência Social-Interina
Decreto nº 064/18, de 25/07/18